



MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Livramento, 13 de novembro de 1947

LEI Nº 4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

O Prefeito Substituto de Livramento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, inc. II, da Constituição do Estado, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado, - nos termos do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, transferido integralmente para o elenco tributário do Município, em obediência ao disposto no art. 29, nº III da Constituição Federal, passará a ser lançado e arrecadado integralmente pelo Município, a partir de 1º de janeiro de 1948, em virtude do decreto estadual nº 1445 de 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - No lançamento e arrecadação deste Imposto serão observados o Regulamento baixado com o decreto estadual nº 183, de 6 de agosto de 1940, com as modificações posteriores e as tabelas aprovadas pelo decreto-lei nº 8049, de 20 de dezembro de 1939, com as alterações nas mesmas introduzidas - pelos decretos leis nºs 67 e 79, respectivamente de 27 de janeiro e 3 de abril de 1941, bem assim as instruções constantes do decreto estadual nº 2.353 de 24 de março de 1947.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 13 de novembro de 1947.

(as.) HECTOR ACOSTA
Prefeito Substituto